



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23352.000946/2018-19.

ASSUNTO: PE 0003/2018 (SRP).

OBJETO: Aquisição de alimentos a fim de atender as necessidades do programa de alimentação escolar do IFC Campus Videira, ref. aos itens não fornecidos pela agricultura familiar.

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa VGD Distribuidora, via *e-mail* datado de 16 de maio de 2018 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 0003/2018 que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de alimentos a fim de atender as necessidades do programa de alimentação escolar do IFC Campus Videira, ref. aos itens não fornecidos pela agricultura familiar.

A empresa VGD Distribuidora, apresenta o seguinte questionamento:

"PREZADOS, NOSSA EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO REFERIDO PREGÃO VIEMOS ATRAVÉS DESTES QUESTIONAR A FORMA DE FORNECIMENTO DOS ITENS 04 / 05 / 06 / 07 / 08 NO QUAL O TERMO DE REFERENCIA CONTA EMBALAGEM DE 180 GR E BOA PARTE DAS FABRICANTES HJ TRABALHAM COM EMBALAGENS DE 170 GR.

QUESTIONAMOS SE PODERÍAMOS OFERTAR EMBALAGENS DE 170 GR E ENTREGARÍAMOS O PROPORCIONAL, OU SEJA, EX. ITEM 04 - PREVISÃO DE 3300 UNIDADES EM POTES DE 180 GR, PODERÍAMOS FORNECER 3494 UNIDADES EM POTES DE 170 GR?

ESSA PERGUNTA SERVE PARA TODOS ITENS CITADOS."

Em resposta ao questionamento acima descrito:

Foi solicitado à área demandante do Instituto Federal Catarinense Campus Videira que procedesse a análise do pedido de esclarecimento, em resposta a empresa.

Em resposta, declaramos:

"O quantitativo dos itens citados foi elencado devido ao seguimento do cardápio nutricional, elaborado por profissional habilitado e responsável para tal (nutricionista), considerando o fornecimento balanceado dos produtos ofertados aos alunos do Campus Videira.

Ressaltamos que os referidos produtos (iogurtes) não podem ser manipulados no IFC e deverão ser entregues nas quantidades a serem servidas aos alunos, nas porções recomendadas pela profissional habilitada e responsável pela elaboração do cardápio. Portanto, não cabe ao setor demandante a responsabilidade na definição dos itens, uma vez que estes foram recomendados por profissional responsável.

Ademais, comprova-se a existência no mercado dos produtos nas quantidades solicitadas (copos de 180 ml), dessa forma, manteremos os quantitativos em acordo com o cardápio e publicado no Termo de Referência".

É o que temos a informar.

Videira, 17 de Maio de 2018.


RODRIGO ZUFFO

Coordenador de Compras e Contratos – *Campus* Videira
Portaria nº 21 de 25/01/2018